LEI Nº. 1.864, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 052 / 2010
POR: João Pinto
DATA: 12 / 01 / 2010
Hs 10:00
Assinatura

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e demais cargos legalmente equiparados para o quadriênio 2009 a 2012, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atendendo a determinação contida no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal vigente, ficam fixados os subsídios dos agentes políticos a seguir:

I – Prefeito Municipal: R$ 13.400,68 (treze mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos);

II – Vice-Prefeito: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

III – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, dirigentes de Fundações e autarquias municipais, Procurador Geral do Município e demais cargos comissionados legalmente equiparados a Secretário: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. Os valores remuneratórios fixados nesta Lei, em conformidade com o artigo 29, V da Constituição Federal, sob a forma exclusiva de parcela única, não poderão ser acrescidos, sob qualquer pretexto, de outra parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação, conforme determina o artigo 39, § 4º, e poderão ser alterados por meio de lei específica, observada a reserva de iniciativa, prevista no artigo 37, inciso X, ambos da Constituição Federal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva revisão geral anual, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no precitado artigo 37, X.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não se aplica à percepção pelos agentes políticos de que trata o artigo 1º, de verbas de caráter indenizatório nos casos de deslocamento do Município a seu serviço ou para participar de evento relacionado ao exercício do respectivo cargo ou aprimoramento da atividade funcional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.579, de 19 de outubro de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 05 dias do mês de janeiro de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal